



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Alcinópolis**



**Assessoria Jurídica**

LEI Nº 293/2009

DE 17 DE JULHO DE 2009.

*"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – SONHO CONSTRUÍDO."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Construção de Unidades Habitacionais **"SONHO CONSTRUÍDO"**.

**Parágrafo Único.** O Programa supra citado, construirá casa de alvenaria com: 38,81 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e oitenta e um centímetros quadrados) ou 54,37 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados) de construção em terrenos de propriedades dos beneficiados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para aquisição de materiais, projeto e acompanhamento do Chefe de Obra serão exclusivos do Município.

**Parágrafo Único.** O projeto é padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** O beneficiado terá que entrar na contra partida com o documento do imóvel, devidamente registrado em seu nome, mão-de-obra, exceto os idosos e pessoas doentes, como também estar em dias com os pagamentos dos impostos do imóvel.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiados pelo programa **"SONHO CONSTRUÍDO"**:

**I** – Pessoas ou famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

**II** – Ser possuidor de um único imóvel, sem benfeitorias e devidamente registrado em seu nome;

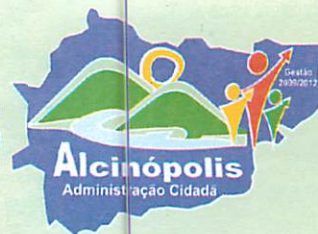
**III** – Ser morador do Município a mais de 02(dois) anos

**Parágrafo Primeiro.** Os interessados deverão fazer seu cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes:





Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Alcinópolis**



**Assessoria Jurídica**

a) Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Título de Eleitor, CTPS - Carteira de Trabalho);

b) Certidão atualizada do imóvel;

c) Comprovante de renda ou declaração de renda.

**Parágrafo Segundo.** São requisitos de prioridade:

a) Ser idoso - acima de 60 (sessenta) anos de idade;

b) Ser casado ou união estável;

c) Ter maior número de filhos.

**Art. 5º** Os beneficiados não poderão vender o imóvel construído pelo Programa "SONHO CONSTRUÍDO", no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega da construção.

**Art. 6º** Não há prazo definido para construção dos imóveis, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível do Município.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 17 de julho de 2009.

**MANOEL NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal